

## ATA DE SESSÃO

ORIGINAL ASSINADO

A Comissão Permanente de Licitação constituída por meio da Portaria nº 5.339, de 24 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, § 3º, VI, do Decreto Municipal nº 3.912, de 5 de maio de 2008, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos (art. 21, § 4º), reuniu-se no dia 08 de janeiro de 2024, às 08:30 horas, em razão do **Processo Licitatório nº 172/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 12/2023**. Em face da Ata de abertura dos envelopes de propostas de preços datada em 28 de dezembro de 2023, a então empresa declarada vencedora do certame **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** foi notificada a apresentar a planilha orçamentária devidamente ajustada no prazo informado. Porém, aos 29 de dezembro de 2023 a referida empresa encaminhou o Ofício de Comunicação nº0001-2023 informando que *“esse mero erro apontado pela comissão, não condiz com o relato, pois, no momento da conferência dos somatórios dos valores alegados pela comissão, foram levados em consideração apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo que na própria planilha contém a memória de cálculo onde o software considera as operações aritméticas de todas as casas decimais após a vírgula”*. Complementa que *“todos os itens mencionados pela comissão, seu quantitativo, sendo eles fruto da memória de cálculo juntamente apresentada, não se refere apenas a duas casas decimais após a vírgula, sendo assim, a planilha apresentada não apresenta nenhum erro em relação a arredondamentos aritméticos como mencionado em ata”*. E finaliza dizendo que *“a planilha vencedora do certame está completamente correta e em pleno acordo com os quantitativos das memórias de cálculo, bem como os valores totalmente corretos sem nenhum erro de arredondamento”*. Diante disso, esta comissão encaminhou este ofício ao fiscal do contrato Jonathas Gabriel Miranda Rodrigues, designado pela Portaria nº 5.291, de 21 de julho de 2023, que enviou a Comunicação Interna nº49/2023 nesta mesma data, e informou que *“Após a resposta da empresa AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, fica evidenciado que não é necessária a correção dos valores da planilha, sendo justificado por meio de memória de cálculo na referida documentação enviada e analisada, o valor final dos serviços, cujo questionamento foi levantado na ata de abertura dos envelopes”*. Tais documentos fazem parte integrante desta ata. Diante disso, esta Comissão decide por acatar integralmente a Comunicação Interna nº49/2023, sendo desnecessário tal correção na planilha orçamentária da vencedora do certame **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** a qual ofertou o valor mais vantajoso para a administração sendo, de R\$ 819.767,59 (oitocentos e dezenove mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Cabe mencionar que o prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas, transcorreu *in albis*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

**Comissão Permanente de Licitação:**

---

Wesley Francisco Silva de Oliveira



---

Nathalia Pereira de Jesus

---

Ana Paula Cunha

---

Eliana Maria de Souza Moraes

---

Lucas Pereira da Costa

---

Andreza Cristiane de Souza Fernandes

---

Cidione Oliveira Nunes Faria

---

Fernanda de Souza Costa

---

Débora Rodrigues Cunha

---

Jonathas Gabriel Miranda Rodrigues  
Fiscal do Contrato

**OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO 001/2023**

Pimenta (MG), 29 de Dezembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Formiga – MG.

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 172/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS: Nº 12/2023**

---

**AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, situado na Rua MANOEL FELIPE DA CUNHA, número 330, bairro / distrito ELDORADO, município PIMENTA - MINAS GERAIS, CEP 35.585-000, registrado sob o CNPJ: 38.013.938/0001-19, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de Requerer:

**TERMO DE COMUNICAÇÃO DE EVENTUAL DIVERGENCIA DE VALORES EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**I – OBJETIVO DA LICITAÇÃO**

---

A empresa se consagrou vencedora do Processo Licitatório: Nº 172/2024 Modalidade: Tomada de Preço: Nº 12/2024, que constitui objeto do presente Certame a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO BARBOSA ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000259/2022/SEE E A OBRA PARA A ADEQUAÇÃO DO TERRENO SENDO MURO DE ARRIMO, RAMPA DE ACESSO, GRADIS, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, TERRAPLANAGEM E PAISAGISMO COM RECURSO DO FUNDEB, LOCALIZADO NA RUA HERMÍNIO PIO DA SILVA, Nº 627 - BAIRRO VILA NIRMATELE EM FORMIGA – MG, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.**”

## II – SUPOSTO ERRO DE ARREDONDAMENTO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A empresa AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, se consagrou vencedora do certame acima mencionado do referido processo licitatório.

Acontece que na ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS, sendo a mesma redigida no dia 28 de dezembro de 2023, relata que em uma das planilhas orçamentárias, alguns itens apresentavam divergências de arredondamentos e ficando a licitante notificada para apresentar nova planilha orçamentária corrigida.

Porem esse mero erro apontado na Ata de abertura pela comissão, não condiz com o relato, pois, no momento da conferência dos somatórios dos valores alegados pela comissão, foram levado em consideração apenas duas casa decimais após a virgula, sendo que na própria planilha contém a memória de cálculo onde o software considera as operações aritmética de todas as casa decimais após a virgula, vejamos:

Os Ítem 030005,030007,040003,050009,140104,150405,200302,200304,200308 e 200404 apontado com uma divergencia de arredondamento.

030005	Reaterro manual de vala apoiado	M <sup>3</sup>	4,18490	28,64	119,86	$28*0,05*0,4*2+18*0,05*0,4*2+(18,6+3,02)*0,05*0,4*2+(4,46+2,25+2,41+2,25+2,41+0,2)*0,05*0,4+0,4*0,05*0,4*2+15,4*0,05*0,4*2+1,1*0,05*0,4*2+(3,75+1,66)*0,05*0,4+(2,58+3,74)*0,05*0,4+1,24*0,05*0,4+4,7*0,05*0,4+(2,11*2+0,18*3)*0,05*0,4+1,82*0,05*0,4+14*0,05*0,5*7+15*0,05*0,5*4$
030007	Escavação manual de tubulão à céu aberto	M <sup>3</sup>	10,77020	238,90	2.573,00	$3,14*0,7*0,7/4*2*14$
040003	Concreto armado para fundação (incluindo fornecimento, transporte, lançamento, forma e desforma)	M <sup>3</sup>	0,424528	1.500,00	636,79	$3,14*1,3*1,3*0,08$
050009	Laje pré-fabricada treliçada para piso, intereixo 50 cm e=25cm (capeamento 5 cm e elemento cerâmico 20 cm) sobrecarga mínima 300 Kgf / m <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	83,84280	198,25	16.621,84	$(4,46+2,25+2,41+2,4+2,46)*0,4+15,8*0,7+15,8*0,4+(2,11*2+0,2+0,36)*2,2+2,96*4,14+10,24*3,74-2,35*1,36-1,36*4,89+2,58*3,74(28-4,7-$
140104	Chapisco com argamassa 1:3 cimento e areia, a colher	M <sup>2</sup>	487,70160	5,00	2.438,51	$1,6)*1,5*4+18*3+18*1,5*2+21,62*4*0,5+(3,75+1,66)*0,5*2+2,58*3+2,58*2,5*2+4,5*4*3+3,74*2,35*2+1,24*2,5+8,24*0,52+4,7*2*3+4,78*3*3+1,82*4+4,78*1,82+3,74*2,58-1,6*1,5+4,78*1+2,02*1$
150405	Passeio de concreto e= 8 cm, fck 15 Mpa, c/ preparo p/ terreno, incluindo preparo de caixa, sem revestimento com argamassa de cimento e areia	M <sup>2</sup>	269,63960	55,19	14.881,41	$31*2*1,5+18*1,5*2+1,2*15,8+9*1,78+(28-1,82)*2,3-15,8*1,1+2,04*16+(2,35+1,36+1,36+3,89)*1,36$
200302	Colchão de brita (lastro de brita 3 e 4 apoiado manualmente com maço de 30kg)	M <sup>3</sup>	14,70160	109,90	1.615,71	$(18,6+3,02)*(11,2+1,2+1,2)*0,05$
200304	Armadura de tela de aço CA 60B (tela de aço CA 60 soldada com trama de 100x100mm D=4,20mm do fio e arrame recozido) OBS: 2,20KG/M2	KG	646,87040	14,90	9.638,37	$(18,6+3,02)*(11,2+1,2+1,2)*2,2$
200308	Tela de nylon (malha 10 X 10 cm)	M <sup>2</sup>	514,61160	18,50	9.520,31	$18*28+4,78*2,22$
200404	Cobertura em telhas de aço galvanizado, perfil ondulado, esp. 0,5 mm	M <sup>2</sup>	744,73600	63,00	46.918,37	$18*28*1,034+28*2*2+18*3,1*2$

---

Acontece que **todos** os ítes mencionados pela comissão, seu quantitativo, sendo eles fruto da memória de cálculo juntamente apresentada, **NÃO** se refere apenas a duas casas decimais após a virgula.

Sendo assim, a planilha apresentada pela licitante **NÃO** apresenta nenhum erro em relação a arredondamentos aritméticos como mencionado em Ata.

Diante disso, fica ressaltado que a planilha vencedora do certame está completamente correta e em pleno acordo com os quantitativos das memórias de cálculo, bem como os valores totalmente corretos sem nenhum erro de arredondamento.

Sem mais para o momento.



**AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
Vinícios Júnio Fonseca  
Sócio Administrador

COMUNICAÇÃO INTERNA 49/2023 SEMEE

Formiga, 29 de dezembro de 2023.

**REF.: Resposta Ofício – AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

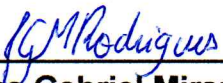
**PROCESSO LICITATÓRIO: nº. 172/2023**  
**MODALIDADE: Tomada de Preços: nº. 012/2023**  
**TIPO: Menor preço**  
**REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**DE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes**  
**PARA: Comissão Permanente de Licitação**

Após análise da documentação enviada pela Empresa vencedora do certame, **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, referente ao questionamento quanto a divergência de arredondamento, apresentado na ata de abertura dos envelopes de propostas, do Processo Licitatório nº. 172/2023, Tomada de Preço nº. 012/2023, cujo objeto, Contratação de empresa especializada para executar obra de construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Paulo Barbosa através do convênio de saída nº 1261000259/2022/SEE e a obra para a adequação do terreno sendo muro de arrimo, rampa de acesso, gradis, drenagem de águas pluviais, terraplanagem e paisagismo com recurso do FUNDEB, localizado na Rua Hermínio Pio da Silva, nº 627 – Bairro Vila Nirmatelle em Formiga – MG, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ocorrida no dia 28 de dezembro de 2023, constatou-se que a empresa vencedora do certame em questão utilizou nos cálculos do preço final dos serviços, valores sem arredondamento, presentes na memória de cálculo da mesma planilha do convênio, ficando esclarecido o porquê da divergência dos valores quando cálculo realizado de forma manual com os valores arredondados.

Após a resposta da empresa **AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** ao questionamento por parte da fiscalização do contrato, fica evidenciado que não é necessária a correção dos valores da planilha, sendo justificado por meio de memória de cálculo na referida documentação enviada e analisada, o valor final dos serviços, cujo questionamento foi levantado na ata de abertura dos envelopes.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Jonathan Gabriel Miranda Rodrigues**  
Fiscal do contrato  
Engenheiro Civil – CREA MG 254327/D